

DECRETO Nº 3961 DE 12 DE MAIO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (COMUTT), nos termos do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTT, criado através da Lei Municipal 3546 de 15 de maio de 2009, fica diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, e seu Presidente é o Secretário do referido órgão sendo seus Vice-Presidente e Secretário, também integrantes da Secretaria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO I – REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O COMUTT é composto pelos seguintes membros:

- I – 05 (cinco) representantes da comunidade;
- II – 01 (um) representante da empresa permissionária de transporte coletivo (ônibus);
- III – 01 (um) representante dos proprietários e condutores autônomos de táxis;
- IV – 01 (um) representante de proprietários ou condutores autônomos de veículos escolares;
- V – 01 (um) representante dos proprietários ou condutores autônomos de transporte de cargas;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários;
- VII – 01 (um) representante das auto escolas;
- VIII – 01 (um) representante de cooperativas de transportes de turistas e/ou por fretamento;
- IX – 02 representantes da Câmara Municipal;
- X – 01 (um) representante dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal, a saber:
 - a) Secretaria de Obras;
 - b) Secretária de Educação e Esportes;
 - c) Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
 - d) Secretaria de Saúde;
 - e) Secretaria de Planejamento Urbano;
- XI – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

Parágrafo Único – Cada entidade indicará um membro suplente que substituirá o efetivo quando de sua ausência.

Art. 2º - Todos os Membros do Conselho Municipal de Trânsito serão indicados pelos respectivos segmentos que representam nos seus respectivos âmbitos de deliberação, sendo que os representantes da comunidade serão eleitos anualmente, durante a Conferência Municipal de Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único – Os Membros do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos e, a qualquer tempo, substituídos mediante comunicação escrita de sua base de representação, dirigida ao Presidente do COMUTT.

Art. 3º - O Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte é o Presidente do COMUTT, cabendo-lhe indicar, dentre os demais representantes da Secretaria, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho, desempenhando o papel de mediador das questões em debate, sem direito a voto.

Art. 4º - Qualquer pessoa poderá ser autorizada a assistir as reuniões do COMUTT, desde que aprovada a proposta previamente pelo plenário.

Art. 5º - Sendo necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá o Plenário requerer a assessoria ou a participação de Técnicos, devendo possíveis ônus terem a sua cobertura previamente orçada e formalmente aprovada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte ou por quem se dispuser a arcar com a mesma.

Art. 6º - Os membros do COMUTT não fazem jus ao recebimento de qualquer importância pelos serviços prestados, seja a que título for.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO COMUTT

Art. 7º - Ao COMUTT compete:

- I – apresentar ao Governo o projeto de elaboração e atualização do Plano de Mobilidade e Transportes previsto pelo Plano Diretor de São Sebastião do Paraíso;
- II – analisar os problemas e propor melhorias que digam respeito aos transportes municipais, de passageiros e/ou cargas;
- III – propor medidas que visem assegurar a fluidez ideal ao trânsito de veículos no Município;
- IV – conhecer e emitir parecer sobre qualquer novo contrato de permissão de prestação de serviços na área dos transportes municipais de passageiros e/ou cargas;
- V – pronunciar-se sobre toda alteração e qualquer introdução de novos conceitos na administração dos transportes municipais, inclusive, concessão de gratuidades e mudanças em percursos e horários de linhas.
- VI – analisar os padrões de segurança observados por qualquer segmento do sistema de transportes municipais.
- VII – emitir parecer sobre a implantação e os serviços prestados pelos Terminais Rodoviários e Aeroporto;
- VIII – apreciar e opinar sobre todos os pedidos de revisão de tarifas do transporte coletivo e individual, de âmbito municipal, sendo-lhe reservado o prazo máximo de 10 (dez) dias para formular o seu parecer, antes da remessa de qualquer proposta nesse sentido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte ao Prefeito Municipal;
- IX – propor medidas de integração entre os transportes de passageiros intermunicipais e interestaduais aos órgãos responsáveis;
- X – sugerir a implantação de novas formas de transporte;
- XI – propor mecanismos e participar do acompanhamento de sua execução para redução da criminalidade nos veículos de passageiros;

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 8º - Ao Presidente do COMUTT compete:

- I – designar as datas e locais das reuniões, publicando os respectivos editais no Diário Oficial do Município, na conformidade do Art. 15 deste Decreto;
- II – abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a fiel observância da Ordem do Dia e deste Regimento;
- III – conceder a palavra, observada a ordem em que for pedida e interromper o orador ao final de seu tempo, ou antes do término caso ocorram desvio do tema em debate ou falta da consideração devida à qualquer membro ou ao Conselho em geral;
- IV – suspender a reunião, momentânea ou definitivamente, sempre registrando o motivo na Ata;
- V – encaminhar a busca do consenso e, não sendo possível esse, proceder à votação e apuração dos resultados;
- VI – receber e relatar os processos encaminhados ao Conselho;
- VII – encaminhar as propostas e projetos do COMUTT ao Prefeito Municipal, para decisão a respeito, constando os eventuais votos das minorias vencidas.

CAPÍTULO IV DO VICE PRESIDENTE

Art. 9º – Cabe ao Vice Presidente substituir o Presidente do COMUTT nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO

Art. 10 – Ao Secretário do COMUTT compete:

- I – receber e preparar os processos que serão submetidos à apreciação do Conselho;
- II – proceder à leitura da Ata anterior e do edital de convocação;
- III – apresentar o Livro de Presenças a todos os membros presentes a cada Reunião;
- IV – elaborar a Ata de Reunião, remeter o seu texto a todos os membros e submetê-la à aprovação do Plenário na Reunião seguinte;
- V – manter sob a sua guarda os Livros de Presenças, de Atas e os documento do COMUTT;

Art. 11 – Em caso de impedimento ou ausência do Secretário, caberá ao Presidente designar Secretário ad-hoc para a Reunião.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COMUTT

Art. 12 – Os processos protocolados na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso serão encaminhados ao COMUTT através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, sendo lidos e deliberados em Plenário.

Art. 13 – Os processos oriundos da Comunidade, permissionários ou outros segmentos representados no COMUTT, são encaminhados ao COMUTT através dos protocolos da Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, sendo lidos e deliberados em Plenário.

Art. 14 – O COMUTT reunir-se-á sempre que se fizer, fundamentadamente, necessária a sua convocação, por iniciativa do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, mas pelo menos bimestralmente, com calendário anualmente elaborado, quando a reunião terá o caráter de ordinária.

Art. 15 – O Conselho é convocado por meio postal e por edital publicado no Diário Oficial do Município com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mencionando-se o local, dia e hora do início da reunião, assim como a Ordem do Dia e a hora máxima de encerramento dos trabalhos, não podendo a reunião ultrapassar três horas de duração, sob nenhuma circunstância.

Art. 16 – As reuniões serão realizadas em dias úteis, iniciando-se às 19:00 horas, pontualmente, desde que alcançado o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do COMUTT, desde que tenha comparecido o Presidente ou o Vice Presidente.

Art. 17 – A imprensa sempre terá acesso às reuniões, desde que credenciada junto ao COMUTT previamente, e respeitada a norma de não serem formuladas perguntas ou tecidos comentários durante a reunião.

Art. 18 – A Mesa é constituída pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelo Secretário.

Art. 19 – A inclusão de assuntos na Ordem do Dia poderá ser requerida por qualquer membro do COMUTT até 07 (sete) dias antes da data da reunião.

Art. 20 – É facultado aos membros do COMUTT pedir vistas do processo antes de seu debate, por prazo não superior a cinco minutos, desde que aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 – O voto das propostas e projetos, é pessoal, oral e aberto, devendo ser anotado em Ata.

Parágrafo Único – Para as votações, deve ser observado o quorum mínimo de $\frac{1}{2}$ (metade) mais um dos membros do COMUTT.

Art. 22 – A pedido motivado de, pelo menos, um terço dos membros do COMUTT, qualquer assunto poderá ser submetido a segunda votação, com interstício de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, permanecendo em aberta a reunião até o seu encerramento com a apuração do segundo escrutínio.

Art. 23 – Os caso omissos serão deliberados pelo Presidente, ad referendum do Plenário, na primeira reunião subsequente.

Art. 24 – A entidade que não se fizer representada nas reuniões receberá aviso por escrito na primeira e na segunda falta que ocorrerem durante o seu mandato; na terceira, a entidade será desligada do COMUTT, o que será lavrado em Ata.

Art. 25 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por Decreto do Prefeito Municipal, podendo os integrantes do COMUTT propor alterações por votação da maioria simples do plenário.

Art. 26 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal